



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000662/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0600001.16.0012

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2022, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2022, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CÓDIGO CIDADES Nº 2022.076E0600009.02.0006 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029046/2023

CONTRATO A ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA UNISUL COMÉRCIO LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no **CNPJ sob o nº 30.882.308/0001-79**, por meio de delegação conforme preceitua a **Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017**, neste ato pela sua representante legal, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. FÁTIMA AGRIZZI CECCON**, brasileira, professora, portadora do RG nº 1.189.632 - SPTC/ES e CPF nº 071.446.997-17, residente e domiciliada na Rua Edinéia Baiense, nº 02, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **UNISUL COMÉRCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 17.504.052/0001-06**, com sede à Rua Américo Lunardelli, nº 11, Barra Funda, Apucarana/PR – CEP: 86.800-540, e-mail: licitacao@unisulcomercio.com.br, telefone: (43) 3122-3450/3460, representada neste ato pela **Sra. MARIA ANÁLIA CASAGRANDE GUEDES HERPIS**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 3.934.647 - SSP/ES e inscrita no CPF nº 749.476.722-34, residente e domiciliada na Rua Drop Shot, nº 25, Condomínio Royal Tênis, Q16, LT 17, Esperança, Paraná/PR – CEP: 86.058-152, doravante denominada **Contratada**, ajustam o presente CONTRATO referente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 288/2022, advindo do Pregão Eletrônico nº 122/2022, regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/1993, e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente **CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES, DESTINADOS AOS DISCENTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência e no Anexo I do Contrato.

1.2. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

1.2.1- A entrega definitiva deverá ser realizada conforme especificações contidas na Autorização de Fornecimento ou Empenho do objeto contratado no prazo no prazo de **até 30 (trinta) dias consecutivos, prorrogáveis**, com a devida justificativa para aceite da SEME;

1.2.2- A entrega definitiva que trata o item 1.1, poderá ser entregue de uma só vez ou parceladamente, prevista no inciso III do artigo 6º da Lei 8.666/1993 e no inciso II do artigo 3º do Decreto 7.892/2013, condicionada a demanda da Secretaria Municipal de Educação;

1.2.2.1- Almojarifado da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**: Situado à Rua Átila Vivácqua, s/nº, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000.

1.2.3- A data para o recebimento das mercadorias deve ser agendada, no mínimo, 01 (uma) semana antes da entrega com vistas a promover um atendimento de qualidade e a conferência em tempo hábil. A entrega somente poderá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 11h e das 13h às 17h.

1.2.4- Os prestadores de serviços deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné), conforme boas práticas, possuindo boa conduta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

relacionamento no local de entrega.

1.2.5- Caso seja detectada alguma falha ou o fornecimento esteja em desconformidade com o **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá regularizar, satisfatoriamente, o fornecimento, no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2.6- As referências de tamanhos e respectivas quantidades a serem confeccionadas, serão disponibilizadas para a empresa vencedora do certame, após assinatura do **Contrato** junto com Autorização de Fornecimento, podendo vir a se readequar a qualquer tempo dado o levantamento definitivo realizado pela **SEME**, inclusive quanto a grade de tamanhos.

1.2.7- Na ocasião da entrega definitiva do material (após a homologação do processo e quando do recebimento da Autorização de fornecimento - AF), será realizada a análise do material por amostragem, de modo a conferir a correspondência do produto entregue com as amostras apresentadas pelo licitante e aprovadas pela Comissão instituída pela Secretaria de Educação.

1.2.8- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas do objeto do **CONTRATO** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

* **Secretaria Municipal de Educação; Fundo Municipal de Educação; Programa: 005 - Educação Básica; Projeto/Atividade: 2.179 – Aquisição Kit Material e Confecção de Uniforme Escolar – Fundamental; Elemento Despesa: 33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.**

* **Secretaria Municipal de Educação; Fundo Municipal de Educação; Programa: 005 - Educação Básica; Projeto/Atividade: 2.084 – Aquisição Kit Material e Confecção de Uniforme Escolar para EI - Creche; Elemento Despesa: 33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.**

* **Secretaria Municipal de Educação; Fundo Municipal de Educação; Programa: 005 - Educação Básica; Projeto/Atividade: 2.085 – Aquisição Kit Material e Confecção de Uniforme Escolar para EJA; Elemento Despesa: 33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1- O valor global do presente **CONTRATO** é de **R\$ 1.028.826,54 (um milhão, vinte e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**.

4.2- No valor contratado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto, tributos e encargos de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado, mediante o fornecimento do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o encaminhamento da Nota Fiscal e Fatura devidamente atestada pelo órgão requisitante e/ou servidor(es) designado(s) para efetuar o recebimento do objeto, vedada antecipação.

5.1.1- A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade perante:

- a) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND);
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Federal;
- d) Fazenda Estadual;
- e) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Presidente Kennedy;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2- Não será admitida a antecipação de pagamento.

5.3- Das notas fiscais/faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fornecimento.

5.4- Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

5.5- Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas;
- b) não entrega do objeto nas condições estabelecidas;

5.6- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

5.7- Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES - CNPJ Nº 30.882.308/0001-79 - RUA ÁTILA VIVÁQUA, Nº 79, CENTRO - CEP: 29.350-000 - PRESIDENTE KENNEDY/ES.

5.8- Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- Este **CONTRATO** poderá ser alterado consoante disposições do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

6.2- A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste **CONTRATO**, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO

7.1- É vedada a cessão do objeto deste **CONTRATO**.

7.2- A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, total ou parcialmente os serviços objeto desse **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1- A **CONTRATANTE** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e no Anexo I deste **CONTRATO**), seus anexos e ainda:

8.1.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste **CONTRATO**;

8.1.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do **CONTRATO** e da proposta da **CONTRATADA**, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3- Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4- Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

8.1.5- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Município;

8.1.6- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.7- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente **CONTRATO**;

8.1.8- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2- A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste **CONTRATO**, além das estabelecidas no Termo de Referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

constantes neste **CONTRATO**, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.2.2- Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;

8.2.3- A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também, o produto que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento, sob pena das sanções cabíveis;

8.2.4- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.5- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.6- Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.7- Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas no Termo de Referência;

8.2.8- Indicar preposto para representá-la durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. À **Contratada** poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;
- d) Multa de 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiverem a proposta;
- e) Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o **Contrato**; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do **Contrato**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2- A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública, e será aplicada, dentre outros, nos seguintes casos e períodos:

I – por até trinta dias:

- a) quando vencido o prazo de advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou
- b) quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela Administração, os documentos exigidos.

II – de trinta dias a seis meses:

- a) para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **Contrato**;
- b) recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;
- c) recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, em prazo inferior a vinte quatro meses;
- d) recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:

- 1. atraso na execução do objeto; e
- 2. alteração da sua quantidade ou qualidade.

III – de seis a doze meses, nas situações de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) retardamento imotivado ou injustificado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens;
- b) não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou
- c) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, em prazo inferior a trinta e seis meses.

IV – de doze a vinte e quatro meses:

- a) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, dentre os quais o conluio entre empresas;
- b) apresentação de documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do **Contrato**, incluindo o Cadastro de Fornecedores;
- c) prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao **Contrato**;
- d) quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;
- e) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;
- f) prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou
- g) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, em prazo inferior a quarenta e oito meses.

9.3- O Impedimento aplicado ao licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços, o impedirá de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, para os casos de Pregão, por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

I – não celebrar o **Contrato**;

II – deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III – ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV – não manter a proposta;

V – falhar ou fraudar na execução do **Contrato**;

VI – se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.4- As multas previstas nesta cláusula serão descontadas de imediato no pagamento devido, podendo ser utilizada, se necessário, a garantia de execução contratual ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.5- As sanções previstas nesta cláusula poderão acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do **Contrato**, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência, multa ou suspensão temporária do subitem 10.1 e 10 (dez) dias corridos para declaração de inidoneidade, do mesmo subitem, a partir do recebimento das mesmas.

9.6- A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.7- A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1- O presente contrato terá vigência até o dia 31/12/2023, fim do corrente exercício financeiro, tendo seu início a partir da data de sua assinatura e, com posterior publicação no resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

11.2- Constituem motivos para a rescisão do presente **CONTRATO** as previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, dentre as quais são exemplos as seguintes:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) lentidão no seu cumprimento, levando ao **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) paralisação do cumprimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ordenador de despesa, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o **CONTRATO**.

11.3- A rescisão do **CONTRATO** poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

11.4- Declarada a rescisão do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1- A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

12.1.1- A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a Administração e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1- Representará a **CONTRATADA** na execução do objeto da presente contratação a Sra. **MARIA ANÁLIA CASAGRANDE GUEDES HERPIS**, portadora do RG nº 3.934.647 - SSP/ES e CPF nº 749.476.722-34.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1- Caberá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste termo contratual no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim justos e contratados, assinam **04 (quatro) vias**, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Kennedy - ES, 23 de novembro de 2023.

FÁTIMA AGRIZZI CECCON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

MARIA ANALIA
CASAGRANDE GUEDES
HERPIS:74947672234

Assinado de forma digital por
MARIA ANALIA CASAGRANDE
GUEDES HERPIS:74947672234
Dados: 2023.11.23 16:31:11 -03'00'

MARIA ANÁLIA C. GUEDES HERPIS
UNISUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ Nº 17.504.052/0001-06
CONTRATADA